



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BOM JESUS**

CASA LEGISLATIVA  
JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
CNPJ:01.970.195/0001-65 - RUA 5 DE NOVEMBRO, 62

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00004/2025  
SECRETARIA

**Assunto:** Contratação profissional para prestação de serviços na área de contabilidade pública sendo: Registro Contábil, elaboração de balancete mensal, balanço anual, RGF e SAGRES.

**Interessados:** Câmara Municipal de Bom Jesus e: ROGÉRIO ARAÚJO MELO.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Jesus - PB, 06 de Março de 2025.

*Ana Luíza Gomes de Abreu*

ANA LUIZA GOMES DE ABREU

Assessoria Jurídica

OAB-PB 29.849